INSTITUTO DE INFORMÁTICA

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

PROCESSO N.º 3001/20/0000197

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM "ORACLE DATABASE 12C SQL TUNING FOR DEVELOPERS", "ORACLE DATABASE 18C HIGH AVAILABILITY NEW FEATURES ED 1-SEMINÁRIO", "ORACLE DATABASE CLOUD FOR ORACLE DBAS ED 2" E "USING ORACLE ENTERPRISE MANAGER CLOUD CONTROL 12C"

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição, pelo **Contraente Público,** de serviços de formação em "**Oracle Database 12c SQL Tuning for Developers", "Oracle Database 18c High Availability New Features Ed 1-seminário", "Oracle Database Cloud for Oracle DBAs Ed 2" e "Using Oracle Enterprise Manager Cloud Control 12c",** conforme descrito no artigo **13.º** do presente caderno de encargos.

ARTIGO 2.º
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada; e
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II
Obrigações Contratuais
Secção I
Obrigações da Empresa Prestadora
SUBSECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 3.º
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA EMPRESA PRESTADORA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a **Empresa Prestadora** a obrigatoriedade de prestar serviços de formação, de acordo com as condições e requisitos de presente caderno de encargos, nomeadamente, no seu artigo **13º.**

ARTIGO 4.º

PRAZO DE CUMPRIMENTO

1.A ação de formação denominada “Oracle Database 12c: SQL Tuning for Developers)” terá a duração de 18 horas e, será realizada de 3 a 5 de novembro, entre as 9h30 e as 17h30.

2.A ação de formação denominada **“**Oracle Database 18c: High Availability New Features Ed 1 -seminário)”, terá a duração de **7** horas e, será realizada no dia 6 de novembro de 2020, entre as (9h30) e as (16h30).

3.A ação de formação denominada “Oracle Database Cloud for Oracle DBAs Ed 2)”, terá a duração de 18 horas e, será realizada nos dias 10, 12 e 13 de novembro de 2020, 9h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h30

4.A ação de formação denominada “Using Oracle Enterprise Manager Cloud Control 12c)”, terá a duração de 18 horas e, será realizada em data a combinar, das 9h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h30

ARTIGO 5.º

EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação e formação, bem como a cumprir a Portaria nº 851/2010, de 6 de Setembro, alterada e republicada pela Portaria nº 208/2013, 26 de Junho.

ARTIGO 6.º

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.Os serviços serão prestados através da ligação em tempo real, pela internet, a um ambiente de formação interativo com a acesso a formadores (live-training síncrono).

2. A **Empresa Prestadora** obriga-se a comunicar ao **Contraente Público** os requisitos para a ligação à internet e ao computador, no prazo de 2 dias a contar da celebração do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 7.º

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. A **Empresa Prestadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento

ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Empresa Prestadora** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a **Empresa Prestadora** obriga-se a:
 a) respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 b) remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado;
5. De igual forma, a **Empresa Prestadora** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a **Empresa Prestadora** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinada pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente caderno de encargos.
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **Empresa Prestadora** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

ARTIGO 8.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 9.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar à **Empresa Prestadora** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base é de **9 185,37 EUR (nove mil cento e trinta e cinco euros e trinta e sete cêntimos)**, acrescido do valor de IVA, distribuído pelas seguintes parcelas:

 a) "**Oracle Database 12c SQL Tuning for Developers", 2.468,29** EUR (dois mil quatrocentos e sessenta e oito euros e vinte e nove cêntimos), acrescido do valor de IVA,
 b) **"Oracle Database 18c High Availability New Features Ed 1-seminário", 930,08** EUR (novecentos e trinta euros e oito cêntimos), acrescido do valor de IVA,
 c) **"Oracle Database Cloud for Oracle DBAs Ed 2" 4.552,85** EUR (quatro mil quinhentos e cinquenta e dois euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido do valor de IVA,**e**
 d) **"Using Oracle Enterprise Manager Cloud Control 12c", 1.234,15** EUR (mil duzentos e trinta e quatro euros e quinze cêntimos), acrescido do valor de IVA,

ARTIGO 10.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **Empresa Prestadora** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites pelo **Contraente Público** e os registos de presença e os certificados de participação tiverem sido entregues.
4. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, o período a que respeita a fatura, bem como, o número de compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III

Incumprimento

ARTIGO 11.º

RESOLUÇÃO E PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **Contraente Público** pode exigir à **Empresa Prestadora** o pagamento de uma sanção pecuniária, no montante de 1% do preço contratual, por cada dia de atraso na prestação dos serviços ou na comunicação mencionada no nº 2 do artigo 6º do caderno de encargos.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Considera-se incumprimento definitivo, designadamente:
 a) Quando não houver, de forma reiterada, prestação de serviços de formação nos tempos fixados;
 b) Quando houver incumprimento grave ou reiterado das obrigações referidas no artigo 7.º do caderno de encargos.
5. Atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.
6. Considera-se de especial gravidade a violação pela **Empresa Prestadora** do dever de sigilo.

ARTIGO 12.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Empresa Prestadora**, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Empresa Prestadora** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Empresa Prestadora** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Empresa Prestadora** de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Empresa Prestadora** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Empresa Prestadora** não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV
CLÁUSULAS DE CONTEÚDO TÉCNICO

ARTIGO 13.º
SERVIÇOS A ADQUIRIR

A descrição dos serviços de formação é a seguinte:

"**Oracle Database 12c SQL Tuning for Developers", para 2 formandos**

Objetivo(s) da Formação
• Modificar os comandos SQL para obter o melhor desempenho
• Identificar comandos SQL com mau desempenho
• Analisar a aplicação nos diferentes níveis da sua arquitetura
• Perceber como é que o Query Optimizer toma decisões sobre o acesso aos dados
• Perceber como as estatísticas do Optimizer afectam o desempenho dos comandos SQL
•Conhecer os diferentes métodos que o motor de Base de Dados usa para acesso aos dados, incluindo os diferentes métodos de Join

“Oracle Database 18c High Availability New Features Ed 1-seminário”, para 2 formandos

Objetivo(s) da Formação

• Utilizar melhoramentos adicionais para Oracle ACFS e ADVM

• Novas funcionalidades do Oracle RAC nesta versão

• Configurar e utilizar as novas funcionalidades do Oracle Data Guard

• Utilizar novos commandos do Data Guard Broker

• Configurar e implementar melhoramentos no Oracle Clusterware

• Utilizar novas funcionalidades do ASM

“Oracle Database Cloud for Oracle DBAs Ed 2”, para 5 formandos

Objetivo(s) da Formação

- Descrição do que a plataforma Oracle Cloud oferece para alojar Bases de Dados
- Identificar os diferentes níveis da infraestrutura OCI (Oracle Cloud Infrastructure)
- Perceber a estrutura base da Oracle Cloud
- Terminologia OCI: tenant, region, availability domain, shapes
- Processo para criação do Bare Metal and Virtual Machine DB
- Criar e gerir a Virtual Machine (VM) DB System
- Descrever as tarefas administrativas envolvidasna gestão da VM DB System
- Perceber como a segurança é implementada em cada nível da OCI
- O que se tem que fazer para garantir a segurança da Base de Dados na Cloud
- Processo de migração da Base de Dados para a OCI

“Using Oracle Enterprise Manager Cloud Control 12c”, para 1 formando

Objetivo(s) da Formação

- Monitorizar o funcionamento do Cloud Control system
- Gerir: targets, hosts e groups
- Utilizar o sistems de tarefas para criar e gerir tarefas para automatizar tarefas
- Produzir relatórios através od Information Publisher
- Visualizar, procurar e comparar configurações
- Gerir incidentes
- Analisar as politicas de compliance e avaliar as violações

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14.º
TRABALHADORES

A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 15.º
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 16.º
CÓDIGO DE CONDUTA

A **EMPRESA PRESTADORA** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” ->”Sistema de Gestão”->”Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 17.º
FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 18.º
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do presente contrato, as Partes acordam em celebrar um Acordo de Processamento de Dados, o qual faz parte integrante do presente contrato e se junta para todos os devidos e legais efeitos como **Anexo I**.

ARTIGO 19.º
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

A. A **Empresa Prestadora** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;
B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
C. O **Contraente Público**, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omisso, pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira
Objeto e Finalidades de Tratamento

1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato de aquisição de serviços de formação em **“Oracle Database 12c SQL Tuning for Developers”, “Oracle Database 18c High Availability New Features Ed 1-seminário”, “Oracle Database Cloud for Oracle DBAs Ed 2” e “Using Oracle Enterprise Manager Cloud Control 12c”.**

Cláusula Segunda

Categorias de Dados Pessoais envolvidos

1.São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, os dados pessoais necessários para efeito do disposto no Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, que define o regime da formação profissional na Administração Pública, conjugado com o disposto na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na sua última redação, que regula o Sistema de Certificação das Entidades Formadoras **(dados pessoais na plataforma SIGO/Passaporte Qualifica)**

2. Caso seja necessário, a **Empresa Prestadora** deve obter o consentimento dos formandos para o tratamento dos dados pessoais na plataforma mencionada no número anterior.

Cláusula Terceira

Responsável pelo tratamento e Subcontratantes

No âmbito do presente Acordo, é considerado Responsável pelo tratamento o **Contraente Público**, e Subcontratante a **Empresa Prestadora.**

Cláusula Quarta

Obrigações do Responsável pelo tratamento

Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento**:**

a. Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização dos tratamentos de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e a potenciais riscos envolvidos;

b. Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daqueles;

c. Definir, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede à conservação de dados pessoais;

c. Determinar, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede ao apagamento de dados pessoais;

d. Garantir o exercício por partes dos Titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento e oposição.

Cláusula Quinta

Obrigações do Subcontratante

Constituem obrigações do Subcontratante:

a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento;

b. Fornecer toda a informação que lhe for solicitada, quer pelo Responsável pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.ª;

c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Sétima;

d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;

e. Garantir, em conjunto com o Responsável pelo tratamento, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento e oposição.

g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.

Cláusula Sexta

Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.

2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal.

3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.

4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **Contraente Público**.

Cláusula Sétima

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.

2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.

3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

Cláusula Oitava

Suspensão e/ou Resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

Cláusula Nona

Vigência

O presente Acordo de Processamento de Dados entra em vigor na data da assinatura do Contrato.